



PROJETO DE LEI Nº 4.659, DE 2004

Dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS, e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Dep. Fernando Coruja

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.659, de 2004, almeja autorizar o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS, prevista na Lei nº 6.674, de 5 de julho de 1979, no que tange ao Campus de Dourados e do Núcleo Experimental de Ciências Agrárias.



0CEF19D615



A UFGD, entidade de natureza pública, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, terá por escopo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

As unidades, cursos, alunos, cargos e funções do Campus de Dourados e do Núcleo Experimental de Ciências Agrárias passarão a integrar a UFGD, proporcionando à região - que abrange 37 municípios - 38 cursos de Graduação, 7 de Especialização, 7 de Mestrado e 4 de Doutorado, devendo atender cerca de 2000 alunos, conforme a Exposição de Motivos Interministerial - EMI nº 082, de 1º de dezembro de 2004, que acompanha a proposta encaminhada pelo Executivo.

O quadro de pessoal previsto para a Universidade, segundo a referida EMI constituir-se-á de 480 docentes, 96 médicos, 887 servidores administrativos, sendo 279 de nível superior e 608 de nível médio.

O patrimônio da entidade em comento será constituído na forma do art. 8º da proposição, devendo os bens e direitos serem aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, salvo nos casos e condições permitidos em lei.

A implantação da UFGD sujeitar-se-á à existência de dotação específica no orçamento da União, estando os seus recursos financeiros previstos na forma dos arts. 9 a 11 da proposta em análise.

O início das atividades e dos exercícios contábil e fiscal da universidade em questão deverão coincidir com o primeiro dia útil do ano civil subsequente à publicação da lei instituidora da UFGD.

A proposição, em seu art. 6º, cria, no âmbito do Ministério da Educação, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor, 480 cargos efetivos de professor da carreira de magistério superior (conforme o Anexo II da proposta), 96 cargos efetivos de médico, 279 cargos efetivos de técnico-administrativo de nível superior e 608 cargos efetivos de técnico-administrativo de nível médio.

Intenta-se, ainda, a instituição, no âmbito do Poder Executivo Federal, 45 Cargos de Direção – CD e 186 Funções Gratificadas – FG, consoante o § 2º do art. 6º e do Anexo I da proposição em exame.

O presente projeto de lei tramita nesta Casa em regime de urgência na forma do art. 64, § 1º da Constituição Federal.

Na Comissão de Finanças e Tributação, onde a proposição será analisada quanto à adequação orçamentária e financeira, não foram oferecidas



0CEF19D615



emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 54, inciso II, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

A proposição em análise, que visa instituir a UFGD, por desmembramento da UFMS, veio à esta Casa acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial-EMI nº 082, de 1º de dezembro de 2004, a qual elucida ser a estrutura organizacional proposta semelhante às estruturas organizacionais de diversas universidades públicas federais e estaduais, devendo ser criados 45 Cargos de Direção e 186 Funções Comissionadas necessários para compor o quadro de pessoal, que constituir-se-á, com a implementação da UFGD, de 480 cargos de docentes, 96 médicos e 887 funcionários administrativos.



0CEF19D615



Posto que a proposta cria para o ente público despesa de caráter obrigatório e continuado por um período superior a dois exercícios, deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Nesse sentido, a proposição estima, conforme se verifica na referida EMI, que a repercussão financeira anual, quando da plena implantação da Universidade, concernente a pessoal e custeio, será na ordem de R\$ 48.027.993,46 (quarenta e oito milhões, vinte e sete mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos). Esclarece ainda que:

“Durante a fase de implantação, que terá a duração de quatro anos, o valor estimado para o primeiro ano é da ordem de R\$ 21.606.998,37 (vinte e um milhões, seiscentos e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos); para o segundo ano é de R\$ 29.013.996,73 (vinte e nove milhões, treze mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos); para o terceiro ano é de R\$ 41.020.995,10 (quarenta e um milhões, vinte mil, novecentos e noventa e cinco reais e dez centavos); e para o quarto ano é de R\$ 53.027.993,46 (cinquenta e três milhões, vinte e sete mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos).”

Observa-se, ademais, quanto à despesa com pessoal, que o requisito constitucional insculpido no art. 169, § 1º está plenamente cumprido, vez que os cargos criados pela proposição receberam a autorização específica de que trata o art. 85 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005), por meio a Lei nº 11.100, de 26 de janeiro de 2005 (Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2005), onde se verifica no Item 4, alínea f, o limite de R\$ 719.864.669,00 (setecentos e dezenove milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais) conferidos ao provimento de cargos e funções vagos ou criados nas áreas do Poder Executivo, sendo admitido para a Seguridade Social, Educação e Esportes até 13.911 vagas.

Além disso, releva notar a consignação de dotação para a Unidade Orçamentária 26101 (Ministério da Educação-MEC), no orçamento da União para o exercício de 2005, na rubrica funcional-programática nº 12.364.1073.12EM.005 – *Implantação da Universidade Federal da Grande Dourados – No Estado do Mato Grosso do Sul* no montante R\$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) para investimentos e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para custeio. Os gastos com pessoal são de responsabilidade direta do MEC e está contemplados no orçamento do respectivo



0CEF19D615



órgão.

Cabe salientar, ainda, que parte dos recursos provirão de transferência de saldos orçamentários da UFMS nos exercícios em que a UFGD não tenha sido incluída na LOA como unidade orçamentária, segundo estabelece o art. 11 da proposição em exame.

Por fim, cumpre ressaltar que, no PPA em vigência, verifica-se a previsão de recursos na ordem de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) para o período 2004-2007, o que torna a proposta em apreço compatível com esse instrumento legal de programação.

Diante do exposto, somos pela **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA da matéria versada no PL N° 4.659, de 2004.**

Sala da Comissão, em de de 2005.

Dep. FERNANDO CORUJA
Relator



0CEF19D615



0CEF19D615